Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11310/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17027/2014
PROTOCOLO	: 1551342
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: J. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 172/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 172/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa J. R. Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a aquisição de uniformes, mochilas e sacolas, destinados a alunos da rede municipal de ensino. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase), do **Primeiro Termo de Apostila ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, do Termo de Apostila e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 11368/2016 (peça n. 12, fls. 85-90).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 18912/2016 (peça n. 13, fls. 91-92), no qual opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, ao Termo de Apostila e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 172/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa J. R. Comércio e Serviços Ltda.;

II – do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 172/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT